



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE CABINDA

PRESIDÊNCIA

**REGULAMENTO INTERNO SOBRE A POLÍTICA DE RECRUTAMENTO E
ACESSO DE CANDIDATOS, NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
COM FOCO EM EQUIDADE E IGUALDADE DE GÉNERO DO ISCED-
CABINDA**

CABINDA, SETEMBRO DE 2025

CONSELHO GERAL

Regulamento Interno n.º 9/25 de 11 de Outubro

Considerando que no âmbito da prossecução das suas atribuições, o Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, ISCED-Cabinda, goza, de entre outras, autonomia administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Agosto – Estatuto Orgânico do ISCED-Cabinda;

Considerando que Angola, em conformidade com os acordos internacionais firmados, tem reconhecido o valor central que as mulheres desempenham em todos domínios, especificamente no avanço do ensino e do conhecimento, motivo por que vem adoptando medidas oportunas destinadas a suavizar e harmonizar esses desequilíbrios, garantindo, assim, a plena observação dos princípios constitucionais da igualdade e da justiça, entre outros princípios.

Tendo em conta que a emancipação da mulher e igualdade de género são resultado de um processo complexo de remoção de barreiras que muitas vezes requer uma prática ponderada de discriminação positiva a favor da mulher e isto requer, obviamente, o reforço da capacidade institucional e operacional neste domínio por parte do ISCED-Cabinda, tal como estabelecem os n.ºs 2 e 3 do Decreto Presidencial 222/13, de 24 de Dezembro, Diploma que aprova a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género e Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para Implementação e Monitoria da Política.

Considerando ainda que a presente Política se constitui, tal como se depreende da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Estatuto referido supra, num dos instrumentos legais de particular relevo à instituição, permitindo-lhe, deste modo, recrutar, nomear e eleger funcionários para fazer face a inúmeros desafios inadiáveis que o Instituto Superior de Ciências de Educação de Cabinda enfrenta, de acordo com o princípio de igualdade e equidade do género;

Havendo a necessidade de se proceder à aprovação do Regulamento Interno sobre a Política de Recrutamento e Acesso de Candidatos, Nomeação e Eleição de Funcionários com Foco em Equidade e Igualdade de Género do Instituto Superior de Ciências de Educação de Cabinda;

O Conselho Geral do ISCED-Cabinda aprova, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Agosto, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno sobre a Política de Recrutamento e Selecção de Candidatos, Nomeação e Eleição de Funcionários com Foco em Equidade e Igualdade de Género do Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, anexo ao presente Regulamento Interno, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral, ouvido o Departamento Jurídico e de Intercâmbio do ISCED-Cabinda.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral do ISCED-Cabinda, em Cabinda, 11 de Outubro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral em Exercício, *Fernando Bumba*.

Publique-se.

Cabinda, 11 de Outubro de 2025.

O Presidente do ISCED-Cabinda, *Domingos Gabriel Dele Zau*.

**REGULAMENTO INTERNO SOBRE A POLÍTICA DE RECRUTAMENTO E
ACESSO DE CANDIDATOS, NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
COM FOCO EM EQUIDADE E IGUALDADE DE GÉNERO DO ISCED-
CABINDA**

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação e finalidades)

1. A presente Política de Recrutamento e Acesso de Candidatos e Funcionários com Foco em Equidade e Igualdade de Género aplica-se aos candidatos de género masculino e feminino ao exercício da actividade docente, da actividade de

investigação, da actividade administrativas, bem como aos funcionários a serem nomeados ou eleitos para o exercício do cargo de Direcção e Chefia.

2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos funcionários do regime geral que já possuam vínculo com ISCED-Cabinda nos termos da Lei, para efeitos de Recrutamento e Acesso para o exercício da actividade docente e carreira de investigação mediante Concurso Público, constituem os fins da presente Política os seguintes:

a) Estabelecer linhas claras e eficazes para os processos de recrutamento, acesso, promoção, eleição ou de nomeação de candidatos ou funcionários do ISCED-Cabinda garantidores:

- Da sã concorrência, equilíbrio e igualdade de oportunidade entre os géneros;
- Da diversidade e representatividade do género, quer na carreira docente, quer na carreira de investigadores, quer na carreira de regime geral, bem como no exercício de cargos de Direcção e Chefia;
- Do combate a práticas discriminatórias que directa ou indirectamente conferem mais vantagens a um determinado género.

b) Impedir que a Presidência do ISCED-Cabinda seja inteiramente constituída por individualidades de género masculino ou feminino, salvo por razões objectivas e com devido fundamento;

c) Inviabilizar, nos termos da presente Política, a Presidência constituída apenas por um género de tomar posse ou entrar em funções, salvo se exhibir, por escrito, um documento devidamente fundamentado e com provas das diligências vãs feitas nesse sentido, a não ser que o provimento nestas funções resulte da Nomeação do Presidente da República ou a quem este delegar.

ARTIGO 2.º

(Princípios orientadores)

Sem desprimor dos demais princípios com dignidade constitucional ou legal existentes, constituem em sede desta Política os seguintes princípios orientadores:

a) «*Princípio da igualdade de oportunidades*» - todos os candidatos e funcionários do ISCED-Cabinda estão sujeitos ao cumprimento dos mesmos critérios ou procedimentos legais quanto ao processo de recrutamento, acesso de candidatos e nomeação ou eleição de funcionários para o exercício de actividades de interesse público referidos anteriormente e com base no mérito;

b) «*Princípio da equidade de género*» - conjunto de medidas específicas a serem casuisticamente adoptadas para suavizar e harmonizar as desigualdades históricas e garantir o equilíbrio e a representatividade de género no processo de recrutamento e acesso de candidatos ou nomeação ou eleição de funcionários para o exercício de actividades de interesse público;

c) «*Princípio da transparência*» - todos os actos praticados no processo de recrutamento e acesso de candidatos ou nomeação e eleição de funcionários devem observar o rigor e a isenção, a acessibilidade e a divulgação, nos termos da lei;

c) «*Princípio da não discriminação*» - é vedada toda e qualquer forma de discriminação no processo de recrutamento e acesso de candidatos ou nomeação e eleição de funcionários com fundamento no género, identidade, local de nascimento ou origem, orientação sexual, deficiência, estado civil, raça, etnia, filiação política e confissão religiosa.

ARTIGO 3.º

(Distribuição das vagas)

1. Sem prejuízo de número de vagas existentes e dos direitos adquiridos dos funcionários que já possuam vínculo com a Instituição, 1/3 (um terço) das mesmas devem ser destinadas ao género sub-representado no respectivo curso, carreira de Investigadores ou na respectiva carreira de regime geral, desde que reúnem os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito.
2. De entre os funcionários com vínculo estabelecido com a Instituição, gozam de preferência no acto de selecção ou apuramento final, os que já exercem actividades docentes ou de investigação para as carreiras Docente e de Investigação no ISCED-Cabinda ou numa outra Instituição do Ensino Superior ou ainda desde que esteja vinculado a um Centro de Investigação de qualquer Instituição do Ensino Superior.
3. O Investigador vinculado a um outro Centro de Investigação deve apresentar pelo menos um comprovativo de publicação ou comunicação feitas.

ARTIGO 4.º

(Procedimentos de abertura e recrutamento de funcionários)

1. Independentemente da natureza do concurso público, e para além dos demais actos iniciais ou subsequentes previstos e praticados nos termos da lei e por órgãos competentes, o Edital deve inequivocamente mencionar que um 1/3 (um terço) das

vagas na respectiva carreira especial ou geral é destinada aos candidatos do género sub-representado.

2. No acto de selecção ou apuramento, se o género sub-representado beneficiador de 1/3 não reunir os requisitos exigidos, a quota das respectivas vagas é revertida aos funcionários que gozam de preferência, nos termos referido no número anterior.

ARTIGO 5.º

(Comissão do concurso público)

1. A comissão do concurso público para o provimento de funcionários para a carreira especial ou geral deve ser integrada no mínimo por pelo menos duas funcionárias da Instituição que reúnem os requisitos para o efeito.
2. A consequência da constituição da comissão que inobserva o disposto no número um é nulidade, salvo se não existir pelo menos uma funcionária que possua tais requisitos.
3. Após a conclusão de cada fase do concurso, o/a Presidente da respectiva comissão deve imediatamente remeter o dossiê com todos os passos dados ao Órgão Singular de Gestão para a devida apreciação e validação, podendo convocar o respectivo Presidente para prestar esclarecimentos que considere necessários.
4. O Órgão Singular de Gestão pode remeter o respectivo dossiê ao Gabinete Jurídico e Intercâmbio para aferir da legalidade dos actos praticados e produzir o competente parecer jurídico, em caso de fundado suspeito de inobservância da lei.
5. A comissão do concurso público deve acatar todas orientações advenientes do Órgão Singular de Gestão, sob pena de o respectivo Órgão Singular de Gestão dissolver ou exonerar a respectiva comissão pública.
6. A comissão não tem autonomia de praticar actos que não constam de qualquer lei, sob pena de os mesmos não poderem surtir os efeitos jurídicos desejados, desde que comprovadamente justificados.

ARTIGO 6.º

(Nomeação e eleição)

1. A nomeação e eleição recai preferencialmente aos funcionários do quadro pessoal do ISCED-Cabinda ou, em caso de carências para áreas específicas, aos funcionários públicos que possuam vínculo com outras instituições públicas, observando os princípios referidos na presente Política.
2. O ISCED-Cabinda, esgotando a possibilidade referida na última parte do número anterior, pode nomear cidadãos que não sejam funcionários públicos, salvaguardando, assim, o estrito cumprimento do interesse público, devendo estes funcionários

usufruir de todos os direitos inerentes aos demais funcionários do quadro do pessoal da Instituição.

3. Os direitos a que se refere o número dois é extensivo aos funcionários contratados do regime geral que não integram o pessoal do quadro.

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 7.º

(Comissões e ordens de Serviço)

Para além do disposto nos termos da presente Política, as comissões e ordens serviço constituídas após a entrada em vigor da presente Política devem ter em atenção os princípios anteriormente referidos.

ARTIGO 8.º

(Alterações)

As alterações que se julguem necessárias para o adequado funcionamento da Instituição no domínio de igualdade e equidade do género quer no recrutamento e acesso de candidatos, quer na eleição e nomeação dos funcionários que possuam vínculo com o ISCED-Cabinda podem ser feitas a todo tempo, por iniciativa da Presidência ou do Conselho Geral.

ARTIGO 9.º

(Monitorização da implementação da política)

1. O Conselho Geral pode interpelar, querendo e por escrito, a Presidência sobre a necessidade de observar o disposto na presente Política, caso julgue conveniente.
2. A interpelação a que vem mencionado no número anterior não é vinculativa, pois os actos de recrutamento e acesso, assim como de nomeação de funcionários enquadram-se no leque de actividades de gestão corrente do Órgão Singular de Gestão.

